



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes do balneário de Povoação. Como sabido, de fato já há projeto de pavimentação asfáltica para a Rodovia ES 248, entretanto, até que as obras comecem é imprescindível manutenção da via. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

-*Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Como sabido, de fato já há projeto de pavimentação asfáltica para a Rodovia ES 248, entretanto, até que as obras comecem é imprescindível manutenção da via. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO NA RODOVIA ES248 QUE LIGA LINHARES A POVOAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE PONTES SECAS E ELEVÇÃO DA RODOVIA** *ante a cheia do Rio Doce*.

Nestes termos, **SEGUEM FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





Linhares/ES, 22 de Fevereiro 2022.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as inúmeras demandas apresentadas pelos munícipes do balneário de Povoação. Como sabido, de fato já há projeto de pavimentação asfáltica para a Rodovia ES 248, entretanto, até que as obras comecem é imprescindível manutenção da via.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.

Por fim, destaca-se que o Município de Linhares é sabedor que sempre em tempos de enchentes a Rodovia ES248 sofre ante ao transbordamento do Rio Doce, sendo que, com a implementação de pontes secas e elevação da rodovia em locais críticos ajudaria a demanda dos munícipes em ter acesso a localidade de Povoação.

Plenário “Joaquim Calmon”, 22 de fevereiro de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel) – PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em 22/02/2022 10:00

Checksum: **6CE73C15714923702CB70B99B3DC3AECCBB5DA604C4159E1E648A5F5C68493C4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

